

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

AV. JOÃO RAMALHO, 111, CENTRO - CEP 09371-901, FONE:
11-2388-6620, MAUA-SP - E-MAIL: MAUA4CV@TJSP.JUS.BR**DECISÃO**

Processo nº: **1008862-73.2017.8.26.0348**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**
Exequente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Executado: **Pascoalino Antônio Nardi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Wellington Bezerra da Costa Neto

Vistos.

Fls. 1124/1125: Inicialmente, CONVERTO a indisponibilidade pelo SISBAJUD em penhora, e determino a transferência da quantia para conta à disposição do juízo.

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias ao exequente, conforme requerido.

Por fim, providencie a zelosa serventia a conferência da minuta do edital (fls. 1113/1120), intimando o leiloeiro a fazer eventuais correções ou, se em ordem, encaminhando via e-mail para o leiloeiro de modo que proceda sua publicação, nos termos do artigo 887, § 5º, do CPC, conforme determinado às fls. 943/947.

Com a aprovação do edital, providencie a serventia a intimação das datas do leilão pelo DJE.

Int.

Maua, 14 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**